



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002367/2020

---

Número do processo:	0002367/2020	Número único:	85L.HO6.020-00
Solicitação:	47 - RESCISÃO CONTRATUAL	Número do protocolo:	46045
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	
Requerente:	6511 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU.	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:	6511 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU.	Bairro:	
Endereço:		Município:	
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:		
E-mail:			
Local da protocolização:	021.005.000 - SESAU- DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
Localização atual:	021.005.000 - SESAU- DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Jobson Teixeira de Jesus	Atualmente com:	Jobson Teixeira de Jesus
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	28/05/2020 13:37	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	SOLICITAÇÃO DE DESTRATO UNILATERAL, REALIZADO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SESAU, COM A EMPRESA KENAN MEDICAMENTOS LTDA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2020, PELO FATO DA MESMA NÃO ATENDER AO FORNECIMENTO DOS ÍTENS CONTRATADOS.		
Observação:	SOLICITAÇÃO DE DESTRATO		

Jobson Teixeira de Jesus  
(Protocolado por)

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU.  
(Requerente)

Hora: 13:37:26

Informes Mensais - Rescisão - Google Chrome  
Núcleo Jurídico - sigas3.tem.ba.gov.br

**Rescisão do Contrato Nº046/2020**

**Rescisão \*** 001/2020      **Competência \*** 2020/05

**Motivo da Rescisão**  
A empresa não atendeu ao fornecimento dos itens contratados

**Valor da Multa** 0.00      **Valor da Indenização** 0.00      **Data do Termo \*** 29/05/2020

**Base Legal**  
com fulcro no art. 78.I e II c/c 79. I, ambos da L

**Data da Validade** 29/05/2020      **Data de Publicação**      **Imprensa Oficial**

**Exame Prévio Ass. Jurídica**  
 Sim       Não



Nº DE ORDEM: 025/2020 SESAU

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**SECRETARIA DE ORIGEM: Diretoria Administrativa/Fiscais do Contrato 046/2020**

**DESTINO: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**ASSUNTO: INCORFORMIDADES NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 046/2020 PELO CONTRATADO**

Prezado Senhor

Considerando o disposto no Art. 67º parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, informamos, para adoção das providências cabíveis, que a empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA – ME, signatária do contrato Administrativo nº 046/2020 de 08 de abril de 2020, tem infringido a Clausula quinta. Alínea “a” do referido contrato, deixando de entregar, na integralidade, 2500 (dois mil e quinhentos) testes rápidos para detecção de covid-19, conforme especificação apresentada em proposta de preço remetida pela CONTRATADA.

Tendo em vista que a aquisição ocorreu em caráter de emergência e considerando a necessidade deste material para o combate ao novo coronavirus, sugerimos o DISTRATO UNILATERAL DO REFERIDO CONTRATO, de modo que a Administração possa empreender esforços de modo a buscar uma solução alternativa para o problema.

Esclarecemos que a referida empresa já foi notificada oficialmente sobre o problema e da necessidade de solução, sem que o problema fosse resolvido ou que recebêssemos resposta oficial.

Através de contatos telefônicos a empresa KENAM MEDICAMENTOS LTDA justifica o não cumprimento integral do contrato em vista a crise no comercio desse tipo de material, derivada da pandemia do novo coronavirus. Dessa forma, julgando a justificativa razoável, sugerimos a não imputação de pena de advertência, que caberia em outras circunstancias.

Atenciosamente

  
EDDSON MESSIAS DOS SANTOS

Fiscal de Contrato

EDDSON MESSIAS DOS SANTOS  
Diretoria Administrativa  
M.A. 65058

  
Fiscal de Contrato

LUIZA HELENA MUNIZ ARIAS

Luiza Helena M. Arias  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

## NOTIFICAÇÃO

A KENAN MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ- 21.257.684/0001-81  
ILMOº SR. JOÃO KENEDI KENAN  
REPRESENTANTE LEGAL

Prezado senhor,

Servimo-nos da presente notificação, para informar-lhe da necessidade de regularização da liberação do quantitativo previsto no contrato emergencial celebrado com esta empresa, com a maior brevidade possível, sob pena da aplicação de multas e sanções previstas no contrato e lei de licitação 8.666/93, inclusive a mais relevante que trata da declaração de inidoneidade, que provocará a impossibilidade desta empresa celebrar contrato com qualquer ente público do país, por um período de 02 anos.

Informamos ainda que, a demora na regularização da entrega dos testes rápidos está dificultando as ações da Secretaria de Saúde, além de contribuir para a disseminação da contaminação no território desta cidade.

A negativa da entrega será notificada ao Ministério Público Federal e Estadual, para a tomada das medidas pertinentes ao caso, se o fornecimento não for regularizado.

Diante do exposto, e da demonstração da gravidade da conduta, espero a resolução do problema de forma imediata.

Atenciosamente,

15 de maio de 2020.

Jaime de Jesus Teixeira  
Assessor Jurídico Geral

## JUSTIFICATIVA

Prefacialmente cumpre destacar, que a empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA – ME, celebrou o contrato nº 046/2020 com o Município de São Francisco do Conde, para realizar o fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOVID 19, baseado na emergência de saúde pública, em nível nacional, conforme portaria do MS N.º 188/2020.

O referido termo contempla o fornecimento de 5.000 (cinco mil) testes rápidos a municipalidade, a partir da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Devido a emergência de saúde pública, foram solicitados inicialmente 2.500 (dois mil e quinhentos) testes por parte da administração a empresa contratada, conforme comprova ordem de fornecimento em anexo (doc. 01)

Ocorre que, a mencionada empresa apenas forneceu 1005 (mil e cinco) testes rápidos, não cumprindo com a integralidade do pedido, conforme comprova documento de recebimento do produto em anexo (doc. 02).

Nesse sentido, a administração municipal notificou a empresa contratada para que a mesma realizasse o fornecimento dos testes rápidos que ainda não haviam sido entregues, conforme comprova notificação em anexo (doc. 03).

Entretanto, a empresa notificada permaneceu inerte não fornecendo os produtos solicitados e nem apresentou justificativa para o não cumprimento desta obrigação.

Desta forma, em virtude da emergência em receber os testes rápidos para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOVID 19 da população, para que haja eficiência na prestação do serviço é que a Secretaria Municipal de Saúde pretende realizar a rescisão unilateral do contrato nº 046/2020 e, após isso, efetuar uma nova contratação para o fornecimento dos itens remanescentes no mesmo valor do contrato anterior.



Por isso, vem a consulente solicitar emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade da rescisão pretendida, com a maior urgência possível, devido a emergência de saúde pública existente no país.

Certo da Vossa Compreensão, despeço-me com as homenagens de estilo e apreço.

São Francisco do Conde, 28 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**

**Ilmo. Sr**  
**Jairo de Jesus Teixeira**  
**Assessor Jurídico do Município**

**PARECER Nº: 142/2020**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2367/2020**

**ASSUNTO: RESCISÃO DO CONTRATO N ° 046/2020**

**Ementa:** Contrato de aquisição de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOVID 19. Descumprimento contratual. Notificação da Contratada para o cumprimento contratual. Não atendimento da notificação por parte da Contratada. Rescisão Unilateral por parte da Administração Pública. Possibilidade jurídica.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de rescisão do Contrato nº. 046/2020, celebrado entre o Município de São Francisco do Conde/BA e a empresa Kenan Medicamentos Ltda – ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOVID 19, baseado na emergência de saúde pública, em nível nacional, conforme portaria do MS N.º 188/2020.

A consulente informa em sua justificativa que:

“Prefacialmente cumpre destacar, que a empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA – ME, celebrou o contrato nº 046/2020 com o Município de São Francisco do Conde, para realizar o fornecimento de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOVID 19, baseado na emergência de saúde pública, em nível nacional, conforme portaria do MS N.º 188/2020. O referido termo contempla o fornecimento de 5.000 (cinco mil) testes rápidos a municipalidade, a partir da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Devido a emergência de saúde pública, foram solicitados todos os 5.000 (cinco mil) testes por parte da administração a empresa

contratada, conforme comprova ordem de fornecimento em anexo (doc. 01) Ocorre que, a mencionada empresa apenas forneceu 1005 (mil e cinco) testes rápidos, não cumprindo com a integralidade do pedido, conforme comprova documento de recebimento do produto em anexo (doc. 02). Nesse sentido, a administração municipal notificou a empresa contratada para que a mesma realizasse o fornecimento dos testes rápidos que ainda não haviam sido entregues, conforme comprova notificação em anexo (doc. 03). Entretanto, a empresa notificada permaneceu inerte não fornecendo os produtos solicitados e nem apresentou justificativa para o não cumprimento desta obrigação. Desta forma, em virtude da emergência em receber os testes rápidos para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOID 19 da população, para que haja eficiência na prestação do serviço é que a Secretaria Municipal de Saúde pretende realizar a rescisão unilateral do contrato nº 046/2020 e, após isso, efetuar uma nova contratação para o fornecimento dos itens remanescentes no mesmo valor do contrato anterior. Por isso, vem a consulente solicitar emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade da rescisão pretendida, com a maior urgência possível, devido a emergência de saúde pública existente no país".

É o relatório.

Passo a opinar.

## II - DO MÉRITO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a este órgão, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe

JOÃO CARLOS CORREIA

competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

- **Da rescisão do contrato**

Conforme estabelece o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. É o que se vê do dispositivo em referência, *litteris*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Ademais, é imperioso destacar que o art.79 da referida Lei dispõe que a rescisão do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 do mesmo diploma legal. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada **por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Dentre as hipóteses descritas nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, é importante destacar as previstas nos incisos I e II, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o **não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

II - o **cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

No caso em tela, através do exame da documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa Kenan Medicamentos Ltda – Me descumpriu o ajuste firmado entre as partes, haja vista que não entregou o objeto contratado em sua integralidade.

Os atos praticados pela empresa constituem grave infração contratual, caracterizando a sua inexecução parcial, o que enseja a sua rescisão unilateral, por parte da Administração Pública, nos termos do previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Contrato nº 046/2020, mais especificamente, a penalidade de multa e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sobre o tema, vale trazer a baila o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo, *litteris*:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA - RESCISÃO UNILATERAL - PREVISÃO LEGAL CORRESPONDENTE-CONSTATAÇÃO-PAGAMENTO - EFEITOS JURÍDICOS. MANTENÇA. O contrato administrativo pode ser sujeito a rescisão unilateral, por parte da administração pública, através de ato devidamente motivado, o qual encontra respaldo na Lei federal n. 8666/93, em seus arts. 77 a 79, inclusive com menção aos tópicos não realizados. (TJSP – APL 994093735980 – Rel. Danilo Panizza- Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público – Publicação: 29/11/2010).

Sendo assim, com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I e II, bem como 79, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, mostra-se absolutamente legítima a rescisão unilateral por parte da Administração Municipal, do Contrato nº. 046/2020, celebrado com a empresa Kenan Medicamentos Ltda – ME, devido ao descumprimento parcial do termo por parte da referida empresa.

JOÃO CARLOS CORREIA

**Com efeito, entendo que a rescisão unilateral pode ser declarada de imediato.**

Entretanto, saliento que para a aplicação de penalidade a empresa, deve ser aberto processo administrativo próprio, assegurado à Contratada o devido processo legal respeitando a ampla defesa e o contraditório. Assim, a Contratada deve ser intimada a defender-se e produzir provas antes que a Administração opte pela aplicação das sanções administrativas.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, opino que:

- a) Seja realizada a imediata rescisão unilateral nos termos previstos no art. 79, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, efetuando a sua publicação nos mesmos moldes do Contrato n/ 046/2020;
- b) Seja notificada a Contratada, informando da Rescisão Unilateral, por parte da Administração Pública, nos termos previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Seja aberto processo administrativo para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Contrato nº 046/2020, instruindo o processo com peças do processo administrativo de contratação, intimando a Contratada para apresentar defesa, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato;
- d) Seja aberto processo administrativo, se for o caso, para impor a Contratada a obrigação de reparar os prejuízos causados pelo inadimplemento,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

---

inclusive, exigir o pagamento da diferença de custo que a Administração vier a pagar para contratar a aquisição dos mesmos bens com outra empresa;

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

São Francisco do Conde, 29 de maio 2020.

*João Carlos Corrêa*

**João Carlos Corrêa**  
**Assessor Jurídico Adjunto**  
**OAB/BA 34.754**

*João Carlos Corrêa*

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESCISÃO CONTRATUAL (Nº 046/2020)**

Resumo do **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº046/2020**

O Município de São Francisco do Conde, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da secretária Sra. **Eleuzina Falcão Da Silva Santos**, torna público a quem interessar, que respaldado no **Parecer Jurídico N.º031/2018** emitido pela Assessoria Jurídica nos autos do Processo Administrativo N.º2367/2020, decide acatar os motivos ensejadores e decretar a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º046/2020**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º005/2020-2**, celebrado com a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 21.257.684/0001-81, que tem como objeto a **aquisição de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOVID 19**, baseado na emergência de saúde pública, em nível nacional, conforme portaria do MS N.º **188/2020.**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, com fulcro no art. 78, I e II c/c 79, I, ambos da Lei Federal N.º8.666/93.

Assinado em 29/05/2020 – **ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

---

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N°046/2020**

O Município de São Francisco do Conde, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da secretária Sra. **Eleuzina Falcão Da Silva Santos**, torna público a quem interessar, que respaldado no **Parecer Jurídico N.º031/2018** emitido pela Assessoria Jurídica nos autos do Processo Administrativo N.º2367/2020, decide acatar os motivos ensejadores e decretar a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º046/2020**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º005/2020-2**, celebrado com a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 21.257.684/0001-81, que tem como objeto a **aquisição de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOID 19, baseado na emergência de saúde pública, em nível nacional, conforme portaria do MS N.º 188/2020.**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, com fulcro no **art. 78,I e II c/c 79, I, ambos da Lei Federal N.º8.666/93.**

São Francisco do Conde, 29 de maio de 2020.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

---

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N°046/2020**

O Município de São Francisco do Conde, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da secretária Sra. **Eleuzina Falcão Da Silva Santos**, torna público a quem interessar, que respaldado no **Parecer Jurídico N.º031/2018** emitido pela Assessoria Jurídica nos autos do Processo Administrativo N.º2367/2020, decide acatar os motivos ensejadores e decretar a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º046/2020**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º005/2020-2**, celebrado com a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 21.257.684/0001-81, que tem como objeto a **aquisição de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOVID 19, baseado na emergência de saúde pública, em nível nacional, conforme portaria do MS N.º 188/2020.**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, com fulcro no **art. 78, I e II c/c 79, I, ambos da Lei Federal N.º8.666/93.**

São Francisco do Conde, 29 de maio de 2020.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KENAN MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 21.257.684/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:56 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **DE85.A4CF.8A3B.4A15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comunicada a autenticidade na Internet.

Data 28/05/2020

Assinatura/Cadastro

Luzia Helena M. Arias  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061



**Prefeitura Municipal de Bebedouro**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Nro: 1/2020**

Data da emissão: 15/05/2020

Hora da emissão: 10:04:28

Por ordem do Sr. Prefeito Municipal, a pedido da parte interessada e á vista das informações, que o contribuinte abaixo, em relação aos tributos e pedidos indicados:

Número Cadastro : 137.083.198-00  
Proprietário : JOSE MARIO BENTO  
Compromissário :  
Endereço do Imóvel : AV. OSWALDO PERRONE, 00725 J.  
PROGRESSO Bebedouro SP

Área terreno m2:	300,00	Área Construída m2:	219,38
Valor Venal do terreno:	R\$ 25.779,00		
Valor Venal da construção:	R\$ 103.906,79		
Valor Venal imóvel:	R\$ 129.685,79		

Até a presente data não existe débito tributário, relativo as informações cadastrais acima descritas, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

verificada a autenticidade na  
Internet.  
Data 28 / 05 / 2020

Assinatura/Cargos Cadastro  
Luiz Helena M. Arias  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061

Certidão emitida em conformidade com Decreto número 9.163, em 27 de julho de 2011 e, sua validade é de 30 dias. A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço

<http://www.bebedouro.sp.gov.br>

Número de controle : a6fa8507545478af13d95d47a99aae7d

**CERTIDÃO GRATUITA VIA WEB-SITE MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**

Pça José Stamato Sobrinho, n. 45 - Centro - Bebedouro - SP - CEP 14700-000.

Telefone(17) 3345-9100 / (17) 3345-9197 - Fax 3345-9103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KENAN MEDICAMENTOS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KENAN MEDICAMENTOS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/04/2020 11:39:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KENAN MEDICAMENTOS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1501030

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/04/2021 11:34:45 (hora local)**.

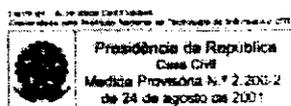
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 42821404201133480597-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbd627c4677995501cfbf539cdf4cc6846baa3b56ccea6d2a65a6798857696ff60ce002e5182e7b99a8a59b6d3  
65a12f3cdf6324dcb96f9fe5445af26a2c68



verificada a autenticidade n.  
intern. Da 05.2020  
Assinatura/Capim Bastos  
Luiza Helena M. Arias  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.257.684

Ressalvado, o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

verificada a autenticidade no  
intern - Da 28 05. 2020  
Assinatura/Carimbo de Cadastro  
Luiza Helena Martins  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061

Certidão nº 25739635

Data e hora da emissão 15/05/2020 10:01:05

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 21.257.684/0001-81

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19120001425-08  
Data e hora da emissão 02/12/2019 07:44:54  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

verificada a autenticidade no  
interior da  
Assinatura/Cargos Luiza Helena M. Arias  
Luiza Helena M. Arias  
Gerente - SESA  
Mat.: 70 061



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KENAN MEDICAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.257.684/0001-81

Certidão nº: 6384374/2020

Expedição: 12/03/2020, às 09:59:36

Validade: 07/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KENAN MEDICAMENTOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.257.684/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, e referentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

certidão autenticada n.º  
inter 28 05 2020  
Assinatura/Carimbo da Gerente  
Luiza Helena M. Arias  
Gerente SESAU  
Mat.: 70.061



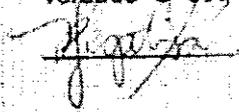
# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.708.926/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## CERTIDÃO Nº 62/2020 /RS

O Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, estado de São Paulo.

CERTIFICA, em virtude de despacho proferido aos 13 de Abril de 2020, em requerimento protocolado sob nº 3.465/2020, datado de 09/04/2020, em nome de Kenan Medicamentos LTDA, inscrita no Cadastro Mobiliário nº 20.934 que revendo o arquivo tributário desta Prefeitura a seu cargo, dele verificou constar que para a empresa Requerente, CNPJ nº 21.257.684/0001-81, com ramo de atividade de: Comercio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano. Localizada à Avenida Oswaldo Perrone nº 725 – Jardim Progresso nesta cidade, não consta débito apurado relativo a Tributos Mobiliários e Imobiliários, até a presente data. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias, exclusivamente para participação em licitações. Nada mais continha em dito arquivo. O referido é verdade e dou fé. Bebedouro (SP), 13 de Abril de 2020. Eu, (Rita Segatti)

 digitei e conferi.



Murillo Reiff Junior  
Depto. Tributário

verificada a autenticidade  
Interr. - 28/05/2020  
Assinatura/Cargos em Cadastro  
Luiza Helena Martins  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061

Deus Seja Louvado

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-0  
Autenticação Digital  
De acordo com as alterações nº 39 e 40 do Art. 1º da Lei Federal nº 8.951/1994 e Art. 9º da Lei nº 11.220/2006 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/04/2020.  
Cód. Autenticação: 42621404201133480597-1; Data: 14/04/2020 11:34:34  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJZ73717-TDL6;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,56  
Confirmação de dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.257.684/0001-81**Razão Social:** KENAN MEDICAMENTOS LTDA ME**Endereço:** AV OSWALDO PERRONE 725 / JARDIM PROGRESSO / BEBEDOURO / SP /  
14706-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020**Certificação Número:** 2020032003385330712486

Informação obtida em 22/04/2020 14:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

verificada e autenticidade na  
intern.  
Da 28-05-2020

Assinatura/Cargo e Registro

Luiza Helena M. Arias  
Gerente - SESAU  
Mat.: 70.061



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

---

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N°046/2020**

O Município de São Francisco do Conde, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da secretária Sra. **Eleuzina Falcão Da Silva Santos**, torna público a quem interessar, que respaldado no **Parecer Jurídico N.º031/2018** emitido pela Assessoria Jurídica nos autos do Processo Administrativo N.º2367/2020, decide acatar os motivos ensejadores e decretar a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º046/2020**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º005/2020-2**, celebrado com a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 21.257.684/0001-81, que tem como objeto a **aquisição de teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM ANTICOID 19**, baseado na emergência de saúde pública, em nível nacional, conforme portaria do **MS N.º 188/2020.**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, com fulcro no **art. 78,I e II c/c 79, I**, ambos da Lei Federal N.º8.666/93.

São Francisco do Conde, 29 de maio de 2020.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**



**Rescisão**

**Rescisão de Contrato Nº 046/2020**

Rescisão \* 001/2020 Competência \* 2020/05

**Motivo da Rescisão**

A empresa não atendeu ao fornecimento dos itens contratados

Valor da Multa 0,00 Valor da Indenização 0,00 Data de Termo \* 29/05/2020

**Base Legal**

com fulcro no art. 78.I e II c/c 79, I, ambos da L

Data da Validade 29/05/2020 Data de Publicação Imprensa Oficial

**Exame Prévio Ass. Jurídica**

Sim  Não